



**CHAMAMENTO N.º 001/2025
PROCESSO N.º 877/2025**

**TERMO DE PARCERIA N. 001/2025 (CONTRATO
n.010/2025) QUE ENTRE SI CELEBRAM FIPASE -
FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DE
SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ.**

A **FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 04.755.519/0001-30, com sede na Avenida Nadir Aguiar, 1.805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, em Ribeirão Preto/SP, representada por seu diretor presidente, Edwin Tamashiro, portador da cédula de identidade RG n. 6.260.920 e inscrito no CPF sob o n.º 284.141.598-85, doravante denominada **FIPASE**, e Organização Educacional Barão de Mauá, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o 56.001.480/0001-60, com sede na Rua Ramos de Azevedo n.º 423, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato representada por Marco Aurélio Palma Spinelli, inscrito no CPF n.º 071.735.318-45, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.593.839-9 e Thiago Gaviolli Pincerno Favaro, inscrito no CPF n.º 223.199.868-80, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.390.954-6, adiante denominada **BARÃO DE MAUÁ**, firmam entre si o presente termo que se regerá na forma que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Esta parceria visa firmar parceria para patrocínio e adequação de sala para uso comum destinada aos usuários, empreendedores e funcionário do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, especialmente para criação de um espaço de estímulo ao convívio social, networking e descanso.
- 1.2.** Para persecução do objeto deste termo a empresa parceira será responsável pela adequação e reforma de uma das salas do CONTAINER PARK do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia, que será de uso comum e administrada exclusivamente pela FIPASE.
- 1.3.** Em contrapartida a empresa poderá expor a sua marca nos espaços físicos da sala e realizar eventos com prévio agendamento e de acordo com a disponibilidade da FIPASE, além de participar dos treinamentos e consultorias do SUPERALAB com finalidade de estruturar os seus serviços.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DAS PARTES

2.1. A Empresa Parceira se obriga a:

- 2.1.1. Reformar e adequar uma sala do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia, localizada no Container Park às suas próprias custas, compreendendo pintura, iluminação, comunicação visual, acabamentos em geral, adequação elétrica e hidráulica e com o mínimo de:
 - 2.1.1.1. Instalação de comunicação visual (paredes adesivadas), cuja arte deverá ser previamente aprovada pela FIPASE;
 - 2.1.1.2. Instalação de Pannel ripado em MDF com acabamento amadeirado com 2 aberturas para tomadas Medidas: 2,50m de largura x 2,50m de altura x 0,05m de espessura das ripas x 0,10m de largura das ripas x 0,02cm de espessura do pannel do fundo;
 - 2.1.1.3. Tinta acrílica fosca preta RGB: (40,41,43) Referência: Suvinil Preto Absoluto;
 - 2.1.1.4. Tinta acrílica acetinada cinza escuro RGB: (80,81,79) Referência: Suvinil Patativa;
 - 2.1.1.5. Mural da parede com a arte da instituição;
 - 2.1.1.6. Papel de parede de tijolinho em tons de laranja e vermelho Medidas: 2,40m de altura x 4,66m de largura;
 - 2.1.1.7. Sofá Modular: -4 módulos de assento 80x60 na cor azul -1 módulo de assento 80x120 na cor azul -1 módulo de braço de apoio na cor azul com caixa de tomada 10A 2P+T e carregador por indução -5 módulos de encosto com estofado na cor azul -1 módulo de encosto amadeirado -1 módulo mesa -2 puffs 40x40 na cor verde Estrutura composta por chapas de MDP de 18 e 25mm de espessura e tecido de revestimento da tecelagem lady Referência: Sofá Modular Laka - Minimal Design;
 - 2.1.1.8. 02 (dois) Puff gigante. Enchimento com polímero EPS, tela de respiro em PVC com poliéster transparente antiderrapante no fundo. Referência: Puff Icapuí - HIO Decor;
 - 2.1.1.9. 01 (um) Aparador em MDP 15mm com acabamento em BP, resistente a riscos e manchas. Com 2 portas e 3 nichos Referência: Aparador - Cerentini Casa e Decor
 - 2.1.1.10. 01 (um) Kit de quadros com controles de vídeo games;
 - 2.1.1.11. 01 (um) Televisão smart 32" HD, Pannel DLED de 60Hz, com entradas HDMI, USB, RJ45, RF Referência: Smart TV 32" – AOC;
 - 2.1.1.12. 01 (um) Vídeo game e controles Referência: PlayStation 4 de 1TB + 2 controles pretos – Sony;
 - 2.1.1.13. 01 (um) Jogo de dardos magnéticos com 6 dardos Medidas: 2cm de altura x 41cm de largura x 41cm de comprimento;
 - 2.1.1.14. Mesa de air hockey em MDP, laterais com primer preto com brilho, tampo de MDF 6mm com pintura branca. Pés fixados nas laterais com sapatas plásticas, contador de pontos. Moto ventilador, 110V e 220v. Com 2 rebatedores e 2 discos. Medidas: 2,11m de largura x 1,05m de largura x 0,825m de altura Referência: Mesa de air hockey - Pule Brink;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 2.1.1.15.** 01 (um) Mesa de pebolim em MDF com bonecos de alumínio e 2 bolas e marcador de pontos Medidas: 1,36m de comprimento x 0,79m de largura x 0,92m de altura Referência: Mesa de pebolim – Klopff;
- 2.1.2.** Doar à FIPASE os bens móveis que guarnecerão a sala reformada;
- 2.1.3.** Arcar isoladamente com todos os custos da adequação, reforma e bens móveis previstos nesta cláusula e quais outros que por ventura doar à FIPASE;
- 2.1.4.** Obedecer às diretrizes da FIPASE para a reforma e adequação da sala;
- 2.1.5.** Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da **FIPASE**, as instalações da sala;
- 2.1.6.** Divulgar a marca do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto quando mencionar a presente parceria;
- 2.1.7.** Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da FIPASE, ou a segurança dos que nesta transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- 2.1.8.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano material ou imaterial que causar à FIPASE, inclusive por aqueles provocados por pessoas vinculadas à Empresa, e pelos que causar nos bens encontrados dentro das dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto e nos equipamentos disponibilizados pela FIPASE;
- 2.1.9.** Responsabilizar-se pelas ações das pessoas que à Empresa Parceira se vincula, quando envolver o nome da FIPASE;
- 2.1.10.** Observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pela FIPASE a todos os seus parceiros;
- 2.1.11.** Respeitar a individualidade de cada empresa e entidade instalada no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, assim como respeitar todas as pessoas que nelas se encontrem;
- 2.1.12.** Considerar CONFIDENCIAL toda informação que receber da FIPASE ou das empresas ligadas ao SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIPASE

- 3.1.** Constituem obrigações da **FIPASE**, como responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional do **SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto**:
- 3.1.1.** Possibilitar o acesso da EMPRESA PARCEIRA às dependências das FIPASE para o cumprimento do presente contrato;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3.1.2. Divulgar a marca da EMPRESA PARCEIRA quando realizar alguma atividade em conjunto;

3.1.3. Oferecer e permitir à EMPRESA PARCEIRA o acesso aos cursos, palestras ou eventos de capacitação em geral, realizados pela **FIPASE**, observada a disponibilidade de vagas.

3.1.4. Possibilitar que a empresa parceria participe de treinamentos e consultorias do SUPERALAB com finalidade de estruturar seu hub de inovação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A presente parceria concessão durará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

4.2. O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do presente TERMO DE PARCERIA.

4.3. A EMPRESA PARCEIRA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para iniciar a reforma e adequação da sala indicada pela FIPASE, a contar da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, salvo motivo justificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

5.1. Todos os custos da reforma e adequação da sala serão suportados exclusivamente pela EMPRESA PARCEIRA;

5.2. Todos os custos dos bens doados que guarnecerão a sala igualmente serão suportados exclusivamente pela EMPRESA PARCEIRA;

5.3. Eventuais danos causados a equipamentos da EMPRESA PARCEIRA ocorridos sem culpa da FIPASE serão suportados exclusivamente pela EMPRESA PARCEIRA;

5.4. Durante a vigência deste contrato as Partes desenvolverão atividades, individualmente ou em conjunto, cabendo a cada parte arcar com os custos que lhes forem inerentes, bem como valer-se de mão de obra própria.

5.5. Em eventos realizados conjuntamente, os custos com *coffee-break*, materiais de apoio e demais providências, poderão ser divididos ou suportados por ambas as partes conforme disponibilidade de cada um, sendo analisados caso a caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REFORMA, ADEQUAÇÃO E DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

6.1. A EMPRESA PARCEIRA reformará, adequará e doará os bens móveis da área comum à FIPASE arcando com todos os custos das mesmas.

6.1.1. Após a entrega da sala e dos bens móveis as melhorias, reformas futuras e/ou aquisição de novos bens não previstos nesta parceria serão de responsabilidade da FIPASE;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 6.2.** As doações previstas neste TERMO DE PARCERIA serão realizadas de forma definitiva e em caráter IRREVOGÁVEL;
- 6.3.** Nas hipóteses de rescisão do presente TERMO DE PARCERIA não será devido à EMPRESA PARCEIRA nenhuma forma de restituição ou contraprestação pelas doações, reformas e adequações realizadas;
- 6.4.** A EMPRESA PARCEIRA deverá finalizar a reforma, adequação e doação dos bens móveis no prazo de 90 dias;
- 6.4.1.** Havendo a necessidade de prorrogação do prazo estipulado nesta cláusula, a EMPRESA PARCEIRA deverá solicitar a prorrogação do mesmo, de forma justificada, junto FIPASE que decidirá quanto ao pedido;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.** No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pela **FIPASE**, ou do descumprimento de obrigação assumida no presente TERMO DE PARCERIA, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará a EMPRESA PARCEIRA sujeita à rescisão de pleno direito da concessão.
- 7.2.** O **EMPRESA PARCEIRA** incorrerá nas seguintes penalidades:
- 7.2.1.** No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente TERMO DE PARCERIA, haverá a imposição de multa no valor de 10 UFESPs;
- 7.2.2.** As multas deverão ser pagas junto ao Departamento Financeiro da **FIPASE em até 30 dias da sua aplicação e** poderão ser cobradas judicialmente após 60 (sessenta) dias da notificação;
- 7.2.3.** No caso de inadimplemento da multa no prazo estipulado nesta cláusula, será aplicado juros de mora de 1% ao mês.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

- 8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:
- 8.1.1.** Unilateralmente, pela FIPASE, caso seja verificada ocorrência de infração às cláusulas, alteração do ramo de atividade ou dissolução da EMPRESA PARCEIRA;
- 8.1.2.** Amigavelmente por acordo entre as partes;
- 8.1.3.** Judicialmente nos termos da legislação vigente.
- 8.1.4.** Nas hipóteses de rescisão do contrato unilateral do contrato, deverá haver notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.1.5.** Na hipótese de a EMPRESA PARCEIRA desejar rescindir o presente TERMO DE PARCERIA, deverá comunicar à FIPASE o seu intuito, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8.1.6. A rescisão somente se processará após a integral quitação das obrigações estipuladas em que incorrer a EMPRESA PARCEIRA.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** A tolerância de qualquer das partes na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste convênio, não exime a outra parte de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação;
- 9.2.** Fica expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das partes de direito previsto nesta parceria, incluída tolerância a eventual atraso ou não cumprimento de qualquer das cláusulas, serão consideradas como mera liberalidade, o que não implica em novação, renúncia ou perda de direito oriundos do inadimplemento;
- 9.3.** Os casos omissos relativos a essa parceria serão resolvidos pelas partes que definirão em comum acordo as providências a serem tomadas;
- 9.4.** A presente parceria não gera direito de indenização pelo uso da marca entre as partes, desde que respeitadas as disposições deste termo;
- 9.5.** A presente parceria não obriga as partes a qualquer forma de resultado, limitando-se a funcionar como atividade de meio, com o intuito de fomentar o segmento de inovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1.** As partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que possam advir da execução.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, 04 de abril de 2025.

Edwin Tamashiro

Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto

Thiago Gaviolli Pincerno Favaro

Organização Educacional Barão de Mauá

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





Marco Aurélio Palma Spinelli
Organização Educacional Barão de Mauá

Testemunhas:

Nome: Gabrielle Teodosio
RG: 28.268.556-9 DETRAN/RJ

Nome: Bruno Eustaquio
RG:34.935.624-5 SSP/SP

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





Assinaturas do documento



"Termo de Parceria"

Código para verificação: **273Q1H7P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCO AURELIO PALMA SPINELLI** (CPF: ***.735.318-**) em 08/05/2025 às 15:28:58 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 10/04/2025 - 15:51:42 e válido até 10/04/2026 - 15:51:42.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDWIN TAMASHIRO** (CPF: ***.141.598-**) em 09/04/2025 às 11:51:36 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 24/10/2022 - 15:17:33 e válido até 23/10/2027 - 15:17:33.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GABRIELLE DE JESUS GOMES TEODOSIO** (CPF: ***.551.637-**) em 08/04/2025 às 14:06:55 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/01/2025 - 11:16:49 e válido até 07/01/2028 - 11:16:49.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **THIAGO GAVIOLLI PINCERNO FAVARO** (CPF: ***.199.868-**) em 07/04/2025 às 15:09:46 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 11/04/2024 - 16:13:57 e válido até 11/04/2025 - 16:13:57.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **BRUNO EUSTAQUIO DA SILVEIRA** (CPF: ***.758.498-**) em 07/04/2025 às 14:36:15 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 23/10/2024 - 10:20:27 e válido até 23/10/2027 - 10:20:27.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FIPASE 2024/000877** e o código **273Q1H7P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.